



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade de Ensino Elvira Dayrell - SOED		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação Elvira Dayrell, com sede no Município de Virginópolis, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
e-MEC Nº: 200905785		
PARECER CNE/CES Nº: 187/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2013

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento, protocolizado em 6/7/2009, pelo Instituto Superior de Educação Elvira Dayrell, situado na Rodovia de Ligação da BR 120 com a BR 256. Zona Rural, Trevo Correntinho, Município de Virginópolis, Estado de Minas Gerais, mantido pela Sociedade de Ensino Elvira Dayrell (SOED), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, registrada no CNPJ sob o nº 04.470.607/0001-96, com sede e foro no mesmo Município e Estado.

A IES iniciou suas atividades em 2003 e foi credenciada pela Portaria MEC nº 3.445, publicada no Diário Oficial da União de 20/11/2003.

As análises documental, regimental e do PDI, após diligências, foram consideradas satisfatórias, tendo então a Coordenação Geral de Fluxos e Processos da Educação Superior – CGFP/SESu/MEC concluído pelo cumprimento das exigências de instrução processual, conforme o que dispõe o Decreto 5.773/2006.

Dando seguimento ao processo, foi designada a Comissão de Avaliação *in loco* pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), composta pelos professores Carlos Magnus Carlson Filho, Leila Rubinsztajn Direzenchi e Vitor Luiz Sordi, este último na condição de coordenador. A visita ocorreu entre os dias 6 e 10/11/2011, tendo gerado o relatório nº 84.980.

A Comissão de Avaliação *in loco* observou, em seu relatório, que o Instituto Superior de Educação Elvira Dayrell (ISEED) vem cumprindo seus objetivos estatutários, implantando cursos de graduação e pós graduação *lato sensu* no Município de Virginópolis, direcionando seus cursos para a população dos municípios da microrregião de Ganhães, da qual Virginópolis faz parte, e de toda a região do Vale do Rio Doce, que compreende cerca de 130 (cento e trinta) mil habitantes distribuídos em 15 (quinze) municípios.

No processo avaliativo, tendo como referência as orientações da CONAES, foram atribuídos os conceitos parciais descritos no quadro abaixo, gerando Conceito Institucional igual a 3 (três).

Quadro 1. Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco*, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a	3

extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Os requisitos legais de acessibilidade e de regime de trabalho dos docentes foram considerados atendidos pela Comissão de Avaliação *in loco*. No entanto, os avaliadores registraram que, à época da visita, o Plano de Cargos e Salários de docentes e funcionários técnico-administrativos não havia sido protocolizado no órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

Os avaliadores registraram que as ações da IES são consentâneas ao que propõe o PDI, classificando todas as dimensões do instrumento avaliativo dentro de um padrão mínimo de qualidade, ainda que tenha atribuído conceito 4 (quatro) na dimensão 9 (nove). Em suas considerações, a Comissão de Avaliação *in loco* assinalou poucas fragilidades: 1) na dimensão 5 (cinco), que o Plano de Cargos e Salários dos servidores não havia sido protocolizado no MTE; 2) na dimensão 7 (sete), “*que a infraestrutura de pesquisa é praticamente inexistente, limitando-se a ações individuais de docentes*”; na dimensão 8 (oito), que “*os resultados das avaliações podem ser mais bem divulgados para a comunidade acadêmica, a fim de que as ações acadêmico administrativas (sic) sejam implementadas com base nos resultados da avaliação institucional*” e que “*os relatórios de autoavaliação devem ser aprimorados no sentido de contemplar as 10 dimensões*”.

Cumprir informar que não houve impugnação do relatório nem pela IES, nem pela Secretaria.

Na fase de elaboração do parecer da SERES/MEC, houve instauração de diligência para esclarecimentos da IES quanto a não protocolização do Plano de Carreira Docente e dos Funcionários Técnico-Administrativos no MTE. Em resposta à diligência, o referido protocolo foi encaminhado, e a diligência foi considerada atendida.

Em seu encaminhamento final, após transcrever o quadro de conceitos e as considerações da Comissão de Avaliação *in loco*, a SERES/MEC concluiu pelo parecer **favorável** ao credenciamento pleiteado pela IES.

Considerações do Relator

No sentido de atualizar dados institucionais, observa-se que o sistema e-MEC, consultado em 12/6/2013, registra que o Instituto Superior de Educação Elvira Dayrell (ISEED) detém Conceito Institucional 3 (três) e IGC 3 (dois), ambos com referência ao ano de 2011 e oferece os cursos abaixo relacionados, com atribuição das seguintes notas:

Curso	ENADE	CPC	CC
Ciências Biológicas	3(2011)	3 (2011)	5 (2006)
Educação Física – Licenciatura	2 (2011)	2 (2011)	3 (2008)
Geografia – Licenciatura	3 (2011)	3 (2011)	4 (2006)
História – Licenciatura	3 (2011)	3 (2011)	4 (2006)
Letras (Língua Portuguesa) – Licenciatura Suspensão de Ingresso – Despacho SERES/MEC nº 192/2012	3 (2011)	2 (2011)	-
Letras (Língua Inglesa, Linguística)	-	-	-
Letras (Português, Linguagem e Discurso)	-	-	-
Matemática – Licenciatura Suspensão de Ingresso – Despacho SERES/MEC nº 192/2012	2 (2011)	2 (2011)	5 (2006)
Pedagogia – Licenciatura	3 (2011)	3 (2011)	-

Chama a atenção, no relatório produzido pela Comissão de Avaliação *in loco*, o registro de referenciais mínimos de qualidade em **todas** as dimensões do instrumento avaliativo, mesmo na dimensão 9 (nove), em que o conceito atribuído foi 4 (quatro), bem como as poucas fragilidades apontadas nas considerações dos avaliadores e já reproduzidas acima.

Considero que as fragilidades apontadas não devem constituir impeditivo para o credenciamento institucional, mas impõe-se que a mantenedora observe os apontamentos assinalados pela Comissão Avaliação *in loco*, de modo que, no ciclo do processo avaliativo, adote medidas de correção e aprimoramento das condições de funcionamento institucional e de oferta de cursos. Da mesma maneira, impõe-se ao Instituto Superior de Educação Elvira Dayrell (ISEED) que, no exercício de sua esperada autonomia, envide esforços para que, no próximo ciclo avaliativo, a instituição supere os **referenciais mínimos de qualidade**. O quadro acima, que relaciona os cursos de graduação oferecidos pela instituição, registra a suspensão de novos ingressos de estudantes, tendo em vista o Despacho SERES/MEC nº 192/2012, que relaciona Instituições de Educação Superior que obtiveram resultados insatisfatórios no CPC de cursos de graduação nos anos de 2008 e 2011. Espera-se, portanto, que o credenciamento, concedido à instituição, seja um estímulo para que ela, efetivamente, venha a assegurar condições de oferta de seus cursos de graduação e pós graduação com a qualidade que se espera das instituições credenciadas no sistema federal.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes, e que o encaminhamento da SERES/MEC foi favorável, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Superior de Educação Elvira Dayrell, situado na Rodovia de Ligação da BR 120 com a BR 256. Zona Rural, Trevo Correntinho, no Município de Virgíópolis, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Sociedade de Ensino Elvira Dayrell – SOED, com sede no mesmo Município e Estado, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto à exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 3 de julho de 2013.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente